



LEI Nº 657/2009
DATA: 08/06/2009

Súmula: Institui o Programa para Inovação e desenvolvimento da atividade leiteira no Município de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Laranjeiras o Programa para Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira, destinado a desenvolver nas propriedades a capacitação dos produtores.

Parágrafo Único: A capacitação dos produtores será efetuada por meio de cursos, palestras e discussões de assuntos envolvendo as tecnologias a serem propostas utilizando uma propriedade rural como sala de aula.

Art. 2º - Para ter acesso aos incentivos previsto nesta lei se faz necessário: ser produtor de leite independente da escala de produção e produtividade, ser indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estar interessado no trabalho e disposto a seguir as propostas sugeridas pela equipe técnica e ter como atividade exclusiva a exploração rural.

Art. 3º - Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a despender até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por agricultor participante do Programa para Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 08 de junho de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal